

INTERESSADO - PAUL HENRY BISHOP

ASSUNTO - Reconhecimento de estudos realizados ao exterior

RELATOR - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

PARECER CEE Nº 172/75, CSG, Aprov. em 15/01/75, Comunicado ao
Pleno em 22/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Paul Henry Bishop, filho de Geoffrey LLOYD Bishop e de Yedda Moraes de Sá Bishop, nascido nesta Capital, aos 12 de agosto de 1957, portador da Cédula de Identidade nº 7.962.119, domiciliado e residente, nesta Capital, na Rua Urimonduba nº 130, requer o reconhecimento de equivalência de estudos feitos no estrangeiro, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) Fez os primeiros estudos (sete séries), na Escola " Asociación Escuelas Lincoln", do distrito de Vicente Lopez, Província de Buenos Aires, Argentina;

b) em continuação, nos anos de 1971, 1972 e 1975, fez três séries do curso de Educação Secundária na "Wanganui Collegiate School", da Nova Zelândia, na cidade de Wanganui, estudando as disciplinas: Inglês, História, Geografia, Ciências, Matemática, Francês, Latim, Contabilidade e Biologia;

c) frequentou ainda, segundo informa o peticionário á fls.2-verso, no ano de 1974, um curso adiantado de ensino com um ano de duração, estudando, além das disciplinas acima citadas, economia. Pelos informes do Processo, o interessado tem onze anos de estudos.

2. APRECIÇÃO- A petição está amparada pelo disposto no artigo 100 da Lei Federal nº 4024 de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE nº 19/65, e na jurisprudência firmada por este Colegiado no trato de casos análogos.

II- CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Paul Henry Bishop, na Wanganui Collegiate School de Wanganui, na Nova Zelândia, aos de conclusão da 3ª série do 2º grau do sistema escolar brasileiro, mediante aprovação em exames especiais, de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 15 de Janeiro de 1975

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni e José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 15 de Janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no
exercício da Presidência.